



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**

**PARECER JURÍDICO**

**Processo Licitatório nº:** PML n. 128/2022

**Modalidade nº:** Concorrência Pública PML n. 005/2022

**Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto a permissão para o transporte individual de passageiros, no Município de Luzerna, em veículo de aluguel provido de taxímetro, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 106/2011 e Decretos nº 1.474/2012 e 2.051/2015, e as demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à emissão da permissão para transporte individual de passageiros pelo Gestor, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

A proposta vencedora atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a permissão.

O permissionário está habilitado e cumpre com os requisitos do Edital.

Os prazos legais foram devidamente cumpridos.

A licitação foi oportunamente adjudicada. Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a conveniência e oportunidade da contratação, nem aspecto técnicos e de quantidade e qualidade inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao Fiscal da presente permissão, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Gestor e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 21 de dezembro de 2022.

**Mariana de Azevedo Ramos**

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414